



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000753/12	30/05/2012 15:28:16	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00105958-3 / HÉLIO TEMPONI GARCIA		2.2 CPF/CNPJ: 151.874.036-72	
2.3 Endereço: RUA ROMEU GARCIA, 168		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SANTA MARIA DO SUACUI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.780-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00105958-3 / HÉLIO TEMPONI GARCIA		3.2 CPF/CNPJ: 151.874.036-72	
3.3 Endereço: RUA ROMEU GARCIA, 168		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SANTA MARIA DO SUACUI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.780-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego Barra Mansa		4.2 Área Total (ha): 93,9000	
4.3 Município/Distrito: SANTA MARIA DO SUACUI/Santa Maria do Suacui		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.596 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 769.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.991.900	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			93,9000
Total			93,9000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			62,2100
Silvicultura Eucalipto			9,9000
Pecuária			10,0700
Infra-estrutura			1,0600
Agricultura			10,6600
Total			93,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,4000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		30,6300
		Outro: Mata nativa		62,2100
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				9,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	769.620	7.992.064
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				9,9000
Total				9,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1. Caracterização do Empreendimento:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para a Supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca da Fazenda Barra Mansa, localizada no Município de Santa Maria do Suaçuí.

A propriedade possui uma área total de 93,90 Há, onde se pretende realizar a atividade de Silvicultura de Eucalipto em uma área correspondente a 9,90 Há.

12.2. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida 9,90 Há é caracterizada como floresta estacional semidecidual submontana em estágio médio de regeneração Vegetal, pertence ao Bioma Mata Atlântica.

A motivação do indeferimento será pela tipologia da área requerida(mata atlântica em estágio médio de regeneração,conforme Legislação Ambiental Observada:

Portaria 191/05-Dispõe sobre as normas de controle da Intervenção Nativa e Plantada no Estado de Minas Gerais.

Lei Federal 14.309/02 - Dispõe Sobre as Políticas Florestal e de proteção á biodiversidade no Estado.

Lei Federal 11.428/06-Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma mata atlântica,e da outras Providência. Resolução Conama 392/07-Definição de Vegetação Primária e secundária e de regeneração da mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Resolução 303/02-Dispõe sobre parâmetros,definições e Limites da áreas de preservação permanente.

Deliberações normativas copam 76/04- Dispõe Sobre a interferência em áreas consideradas de preservação permanente e da outras providências.

12.3- Conclusão

Por fim, a equipe Técnica sugere pelo Indeferimento dessa solicitação de Intervenção ambiental, na Propriedade Fazenda Barra Massa do Sr. Hélio Temponi Garcia.

As Considerações Técnicas descritas deste Parecer anexo III devem ser apreciadas pela comissão paritária COPA leste mineiro.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DIVINO VIEIRA CAMPOS - MASP: 1020696-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental formulado por Hélio Temponi Garcia para fins de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, numa área de 9,90ha., em propriedade denominada Fazenda Barra Mansa, município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

O Processo Administrativo encontra-se instruído apenas com os seguintes documentos:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental;
- " Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI
- " Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do Sr. Hélio Temponi Garcia e comprovante de residência;
- " Roteiro de acesso ao imóvel;
- " Certidão Imobiliária lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí/MG;
- " Mapas da Propriedade, Memorial Descritivo;
- " Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP;
- " Certidão Negativa de Débito de natureza ambiental, emitida pelo NRRÁ de Capelinha/MG;
- " Cópia do Instrumento de Procuração outorgando poderes a Edson Cordeiro Rocha e com documentos (RG e CPF do mesmo).

A responsabilidade técnica do empreendimento é do eng. Agrônomo, o Sr. Carlos Alberto Zamae, conforme se verifica por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 14201200000000578079).

3. Discussão:

Requer o empreendedor a Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,90ha onde se pretende realizar a atividade de Silvicultura Eucalipto.

A competência em avaliar a referida Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos ao art. 12, I da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.804/2013, senão vejamos:

Art. 12º. Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Os dados trazidos no Parecer Técnico informam que a área solicitada para intervenção é caracterizada como floresta estacional semidecidual submontana em estágio médio de regeneração vegetal, pertence ao Bioma Mata Atlântica.

A Lei 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e determina:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

§ 1o A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo.

§ 2o A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3o Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3o desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional. (g.n.)

A mesma Lei define em seu art. 3º o conceito de utilidade pública e interesse social:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Conforme se extrai do Parecer Técnico o requerimento de intervenção pelo empreendedor não se enquadra nas modalidades acima mencionadas, desta forma, restando o PA não passível de autorização, conforme transcrito pelo técnico vistoriante, a seguir:

"Por fim, a equipe Técnica sugere pelo indeferimento dessa solicitação de Intervenção ambiental, na propriedade Fazenda Barra Mansa do Sr. Hélio Temponi Garcia".

4. Parecer Conclusivo

Desta forma, homologo decisão proferida em Parecer Técnico, que, conclui pelo não atendimento ao pleito.

Sugerimos pelo INDEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 14010000753/12.

Favorável: (X) Não () Sim

5. Data / Responsável

Data: 06/05/2013

Marina de Melo Vieira
Analista Ambiental Jurídico
MASP.: 1316538-6

Assinatura / Carimbo
Maria Helena Batista Murta
Superintendente
MASP.: 1186625-8

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA DE MELO VIEIRA - 986508

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 9 de maio de 2013